

SEDU

Secretaria da Educação



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

DELIBERAÇÃO CMESO Nº 01, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Anexo A da Deliberação CMESO no 01/2023, de 14 de fevereiro de 2023 - Fixa normas para apreciação, pelo Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, da prestação de contas referente à aplicação do mínimo de 25% dos recursos em Educação pela Prefeitura Municipal de Sorocaba

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 6754/2002.

Delibera:

Artigo 1º – A redação do indicador 20 do Anexo A da Deliberação CMESO nº 01/2023, de 14 de fevereiro de 2023, passa a ser:

Houve progresso nos níveis de alfabetização na rede municipal de ensino de Sorocaba em relação ao ano anterior?

- a) nos 5º anos
- b) nos 9º anos

Artigo 2º – Permanecem inalterados a estrutura e os demais indicadores do Anexo A e os dispositivos da deliberação CMESO nº 01/2023, de 14 de fevereiro de 2023.

Artigo 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Deliberação Plenária

O Conselho Municipal de Educação aprova a presente Deliberação.

Presentes os(as) Conselheiros(as):

Alexandre da Silva Simões, André da Silva Barros, Andreia de Lima Schoot Meira, Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Gabriela Beatriz Ferro Bandeira de Souza, Jaqueline Latance Amorim Oliveira, Liani S. S. Granado da Cunha, Luciano Jesuino Bezerra, Maria Angélica Martins Alves Porto, Marília Maria Rodrigues de Almeida Barreto, Rafael Ramos Castellari.

Sorocaba, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez

Presidente do CMESO

Conselho Municipal de Educação de Sorocaba instituído pela Lei Municipal n. 4574/1994, alterada pela Lei Municipal nº 6754/2002

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo: 2023/32.783-5

Entidade: Associação de Pais e Mestres da EM. "Leonor Pinto Thomaz" – CNPJ: 71.559.025/0001-78.

Objeto da parceria: Desenvolver o Fundo Rotativo da Escola para a melhoria na estrutura física e pedagógica e o bom desenvolvimento do ensino nas instituições educacionais.

Valor: R\$120.471,78 (cento e vinte mil e quatrocentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).

Vigência: Exercício fiscal a contar da assinatura do Termo de Colaboração.

Data da assinatura: 22/03/2024.

Sorocaba, 27 de março de 2024.

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário da Educação

INSTRUÇÃO CONJUNTA SEDU/SERH Nº 03, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

(Dispõe sobre cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico e dá outras providências) O Secretário da Educação e o Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017 considerando o disposto na Lei nº 4.599/1994, e suas alterações;

Considerando o art. 23 da Lei nº 3800, de 02 de dezembro de 1991;

Considerando os artigos 28, 29, 31, 34, 37, 42, 45 e 51 da Lei n.º 4.599/1994, alterada pela Lei nº 8.119, de 29 de março de 2007;

Considerando a súmula de atribuições do cargo de Diretor de Escola;

Instruem:

Art. 1º - O cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) presenciais, parte integrante da jornada de trabalho dos docentes, deverá ser realizado no local de trabalho, atendendo a proposta pedagógica da escola, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Instrução.

§1º - Para todos os efeitos, a duração de cada HTP corresponde a 45 (quarenta e cinco) minutos.

§2º - O Professor de Educação Básica poderá cumprir as HTP em local determinado pela Secretaria da Educação, desde que devidamente convocado previamente.

§3º - Quando a carga horária de trabalho diária, incluindo as HTP presenciais, for superior a seis horas será obrigatória a realização do intervalo de 1 (uma) hora para refeição, conforme §3º do art. 23 da Lei Municipal nº 3.800/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba).

Art. 2º - As HTP deverão ser cumpridas semanalmente, de segunda a sexta-feira, na seguinte conformidade:

I - Professor de Educação Básica I (PEB I) com jornada mensal de 200 (duzentas) horas-aula atuando com educandos atendidos em período integral na Educação Infantil (creche):

- a) duas HTP reunindo todos os professores da unidade escolar;
- b) duas HTP reunindo os professores do período/série/turma;
- c) duas HTP individuais.

II - Professor de Educação Básica I (PEB I) com jornada mensal de 190 (cento e noventa) horas-aula atuando com educandos atendidos em período parcial na Educação Infantil (pré-escola):

- a) duas HTP reunindo todos os professores da unidade escolar;
- b) uma HTP reunindo os professores do período/série/turma;
- c) duas HTP individuais.

III - Professor de Educação Básica I (PEB I) com jornada mensal de 175 (cento e setenta e cinco) horas-aula atuando com educandos atendidos no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano):

- a) duas HTP reunindo todos os professores da unidade escolar;
- b) uma HTP reunindo os professores do período/série/turma;
- c) duas HTP individuais.

IV – Professor de Educação Básica II (PEB II):

- a) duas HTP reunindo todos os professores da unidade escolar;
- b) as HTP que excederem ao previsto no item anterior, respeitarão a jornada de trabalho de cada docente.

§1º – Nas unidades escolares que atendem os anos finais do Ensino Fundamental, as HTP previstas na alínea “a” do inciso IV deste artigo poderão ser organizadas de modo a reunir todos os professores atuando do 6º ao 9º ano.

§2º – Os professores de Educação Básica II da disciplina de Educação Física atuando unicamente nos anos iniciais deverão cumprir as HTP previstas na alínea “a” do inciso IV deste artigo junto aos demais Professores de Educação Básica I.

§3º - As Horas de Trabalho Pedagógico relativas aos projetos educacionais (cargas suplementares), dada a natureza do atendimento, excepcionalmente poderão ser aglutinadas para cumprimento numa mesma semana, conforme a organização a ser definida pela Divisão responsável pelo projeto, mediante convocação da Secretaria da Educação, nos termos do §2º do artigo 1º desta Instrução.

Art. 3º - A definição do cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico elencadas nas alíneas “a” e “b”, dos incisos I, II e III e alínea “a” do inciso IV do artigo 2º da presente Instrução deverá ser feita pelo Diretor de Escola juntamente com o Orientador Pedagógico e docentes titulares da unidade escolar, durante a atribuição anual de turmas/classes/aulas, bem como registrada em ata.

§1º – As HTP individuais deverão ser organizadas pelos docentes mediante anuência do Diretor de Escola.

§2º - O quadro de horário do cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico (reunindo todos os professores da unidade escolar e os professores do período/série/turma), acompanhado da ata de atribuição, deverá ser remetida ao Supervisor de Ensino da unidade escolar para ciência e apontamento de adequações, caso necessário, bem como à Divisão de Apoio Técnico-Pedagógico (DATP) da Secretaria da Educação, para ciência.

§3º – A documentação a que se refere o §2º do artigo 3º deverá ser remetida ao Supervisor de Ensino por meio de ofício até o encerramento do ano letivo corrente em que se deu a atribuição.

Art. 4º - Compete ao Diretor da Escola a organização dos horários de trabalho dos servidores lotados e/ou atuantes na unidade escolar.

Art. 5º - As Horas de Trabalho Pedagógico não cumpridas e não justificadas de acordo com as normas vigentes deverão ser apontadas na frequência mensal como Falta Injustificada HTP, conforme orientações da Seção de Apontamentos/DAP/SERH.

Art. 6º - As normas previstas nas Lei nº 4.599, de 06 de setembro de 1994, alterada pela Lei nº 8.119, de 29 de março de 2007, quanto ao pagamento de gratificação por trabalho noturno, após às 19 horas, não se aplicam quando da realização das Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) e das participações nas atividades educacionais por docentes da Rede Municipal.

Art. 7º - Para fins de acumulação de cargos deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 22.235/2016.

Art. 8º - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 12, de 07 de dezembro de 2018, bem como eventuais disposições contrárias.

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA
Secretário da Educação

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

RESOLUÇÃO SEDU/GS Nº 01/2024 de 26 de março de 2024.

Homologação da DELIBERAÇÃO CMESO Nº 01/2024.

O Secretário Municipal da Educação de Sorocaba CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA, com fulcro no disposto no artigo 7º da Lei 4.574, de 19 de Julho de 1994, RESOLVE HOMOLOGAR, a Deliberação CMESO nº 01/2024, aprovada em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, realizada aos 14 de fevereiro de 2024.

Publique-se a presente resolução, bem como as Deliberações anexas.

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário da Educação

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral/CIARC - SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre a situação das solicitações:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

Nº 2992/2009

INTERESSADO: Alzira Marcelino de Castro

ASSUNTO: Transferência de Débito

SITUAÇÃO: Notificamos para manifestação no prazo de 15 dias

Renato Henrique de Almeida – CIARC